



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº08/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales/SP, CEP 15.700-062, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Gilberto Alexandre de Moraes, doravante denominada **Contratante**.

RACANICCHI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cecilio Pistelli, nº 472 - Sala A, Jardim Residencial Por do Sol, Fernandópolis/SP, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.881.665/0001-17, neste ato representada por seu(s) sócio(s) Roberto Racanicchi, doravante denominada **Contratada**.

As partes têm entre si justo e firmado o presente contrato para prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora ajustadas, obrigando as partes e seus sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO.

1.1. Prestação de serviços para Elaboração de Parecer Técnico sobre o tipo de telha, calhas e rufos executados nas edificações da Câmara Municipal de Jales, objetos da execução do Contrato nº08/2011, originado pela Carta Convite nº03/2011, regido pelo Processo nº04/2011. Os serviços da contratada serão desenvolvidos em Fernandópolis.

1.2. Será responsabilidade da **Contratada** a adoção das medidas necessárias para a realização dos serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade.

1.3. A **Contratada** declara que é uma prestadora de serviços especializados, com as condições técnicas e os recursos necessários para fornecer, sem qualquer dependência ou subordinação, os serviços que a **Contratante** pretende contratar.

1.4. A **Contratada** declara que já possui, na presente data, infra-estrutura própria, empregados, equipamentos, veículos, recursos financeiros e técnicos, e todos os demais meios e recursos necessários destinados ao fornecimento dos serviços que pretende prestar.

CLÁUSULA SEGUNDA. VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência de 25/08/2014 até 25/09/2014. Após esta data poderá ser prorrogado, por qualquer período, mediante termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA. PREÇOS E REAJUSTAMENTO.

3.1. A remuneração ajustada entre as partes, devida após a efetiva prestação dos serviços contratados é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empreendimento, devidos à Contratada após a verificação e aprovação dos serviços.

3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato já estão compreendidos:

RUA SEIS N.º 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
 e-mail: camaradejales@camaradejales.com.br Site: www.camaradejales.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.2.1. Os tributos (impostos, contribuições fiscais, previdenciárias), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou da sua execução, bem como o custo financeiro, riscos inerentes ao exercício da atividade e o lucro;

3.2.2. Outros custos decorrentes das obrigações e deveres da **Contratada**, declarando que, no preço ajustado, foram levados em conta: transportes, plano de saúde, contratação de seguros, bem como todas as despesas ou obrigações necessárias para o cumprimento integral das disposições contratuais, até o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. PAGAMENTOS.

4.1. A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de remuneração até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços. Coincidindo a data com finais de semana ou feriados, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.

4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do seu vencimento. Os pagamentos serão efetuados em carteira ou depositados em conta bancária e, neste caso, os dados deverão ser informados na nota fiscal.

4.3. A nota fiscal apresentada com irregularidades no preenchimento será devolvida para regularização, sendo que o prazo para pagamento será postergado até a sua reapresentação, devidamente preenchida ou corrigida, passando então a contar novo período para quitação da respectiva parcela, sem que isso gere qualquer permissão ou direito à **Contratada** de atualizar os valores ou efetuar a cobrança de juros ou multa.

4.4. Serão feitas as retenções dos tributos, conforme a Legislação vigente.

4.5. É vedado à **Contratada** a negociação de títulos com bancos, financiadoras, empresas de factoring ou similar, sem a anuência prévia e formal da **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA. SERVIÇOS ADICIONAIS.

5.1. Todo e qualquer acréscimo de serviços deverá ser comunicado formalmente à **Contratante**, por escrito e mediante protocolo, anteriormente a sua efetiva execução, e somente poderão ser realizados após a **Contratada** receber autorização formal.

5.2. A **Contratante** se reserva o direito de não efetuar o pagamento por quaisquer serviços adicionais, ainda que sobre eles tenha tido qualquer proveito, caso estes tenham sido realizados sem a estrita observância do procedimento previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA. DA QUALIDADE E GARANTIA.

6.1. A **Contratada** se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, dentro das suas atribuições e responsabilidades técnicas e profissionais, devendo ser executados com esmero e com a melhor técnica, observando a legislação pertinente.

6.2. A fiscalização dos serviços, realizada pela **Contratante** ou seus **clientes**, não eximirá a



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Contratada da responsabilidade de zelar pela observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como não será considerada como causa excludente da garantia de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA SUB-CONTRATAÇÃO.

7.1. A **Contratada** poderá fazer sub-contratação do objeto contratual, mediante prévia autorização, por escrito, do **Contratante**. A sub-contratação, ainda que autorizada, não transferirá a terceiros as obrigações assumidas pela **Contratada**, que continuará sendo, em qualquer hipótese, a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA OITAVA. NATUREZA JURÍDICO CONTRATUAL.

8.1. O presente contrato tem natureza civil de prestação de serviços, sem qualquer ônus ou obrigação trabalhista entre as partes, inclusive em relação aos sócios, empregados, prepostos e terceiros a elas vinculados ou por elas contratados, responsabilizando-se **Contratante** e **Contratada** apenas pelas condições pactuadas neste contrato, e cada qual assumindo os seus próprios riscos e obrigações tributárias, sem que se configure a subordinação direta ou cumprimento de horários, prevalecendo sempre a configuração do resultado do objeto contratual que se propõem.

CLÁUSULA NONA. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

9.1. Não se estabelecerá vínculo de exclusividade entre a **Contratada** e a **Contratante**, podendo aquela firmar outros contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando ressalvado que não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, quaisquer informações, técnicas ou comerciais, equipamentos ou instalações da **Contratante** com o intento de atender a interesses pessoais ou comerciais da **Contratada** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Observar as solicitações da **Contratante**, no que concerne ao acompanhamento da execução dos serviços, ressalvado à **Contratada** o direito de autonomia e das prerrogativas profissionais/legais, não havendo entre as partes subordinação jurídica.

10.2. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos da **Contratante** que, por necessidade dos serviços contratados, lhe sejam confiados ou entregues.

10.3. Cumprir a legislação municipal, estadual e federal, Regulamentos, Portarias, Normas e Resoluções do CONFEA, CREA, e demais autoridades ou órgãos de fiscalização, sendo responsável pelos ônus decorrentes de infração a que der causa, mantendo a **Contratante** a salvo de reclamações pela inobservância das obrigações da **Contratada**, perante órgãos públicos e terceiros.

10.4. Refazer os serviços executados com irregularidades, imperfeições, defeitos ou substituir aqueles não aceitos, sem ônus adicional para a **Contratante**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.5. Observar e fazer cumprir, durante todo o período de execução dos serviços objeto deste contrato, a legislação vigente, nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como os regulamentos, portarias, normas e resoluções do CREA, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infração a que der causa, mantendo a **Contratante** e seu **cliente** a salvo de reclamações resultantes de inobservância das obrigações da **Contratada**, seus sub-contratados e fornecedores, perante órgãos públicos e terceiros.

10.6. Executar a vigilância dos equipamentos e materiais de sua propriedade, ficando ciente de que a **Contratante** não terá qualquer responsabilidade por eventual perda, roubo, furto, danos ou perecimento de qualquer material ou equipamento.

10.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e a fiscalização do efetivo uso, durante a execução das atividades, dos Equipamentos de Proteção Individual.

10.8. Sempre que ocorrer acidente do trabalho ou doenças a ele relacionadas, que resultem em danos pessoais ou materiais, comunicar tais ocorrências, por escrito, com descrição dos fatos, sem prejuízo da adoção das medidas previstas em Lei.

10.9. Seus empregados, sócios, prepostos e representantes deverão apresentar-se no local de coleta de amostras para execução dos serviços em condições físicas e psíquicas normais e equilibradas, trajados adequadamente, ficando ciente de que será vedada a entrada ou a permanência nas dependências do local de sócio, empregado, preposto ou representante que se apresente em condições inadequadas ou inconvenientes.

10.10. Na utilização dos recursos de informática, caso lhe seja disponibilizado acesso pela **Contratante**, para o uso único e exclusivo na efetiva prestação dos serviços, seja através de equipamentos da **Contratante** ou por intermédio de equipamentos próprios (notebooks ou palmtops), deverá observar e fazer com que sejam respeitadas todas as diretrizes constantes na política e regras de utilização dos recursos tecnológicos, política essa que tem por objetivo disciplinar, manter e melhorar o uso dos recursos tecnológicos, tais como: microcomputadores, impressoras, disquetes, cd-rom, e outras formas de tecnologia disponibilizadas pela **Contratante**, sendo que estes recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a prestação de serviços.

10.11. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Efetuar os pagamentos, na forma e de acordo com as condições contratuais.

11.2. Fornecer à **Contratada** os documentos e as informações de que dispuser, necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. SIGILO.

12.1. A **Contratada** se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela **Contratante** ou seus **clientes**, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. A **Contratada** declara ter plena ciência e concordar de maneira irretroatável, que não deterá qualquer direito de propriedade sobre os seus trabalhos e documentos relativos aos mesmos, sem exceção, tais como: pré-projeto, desenhos e plantas, croquis, projetos, relatórios, levantamentos, fotos, gravações, inclusive o Relatório Final, podendo a **Contratante** utilizar tais trabalhos e documentos como lhe aprouver, inclusive para subsidiar serviços contratados por terceiros.

13.2. A **Contratada** declara ser sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira; estar devidamente credenciada para exercer o ramo de sua respectiva atividade e em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações, e que possui todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais exigidos por lei, para exercer suas atividades.

13.3. A celebração deste contrato e o seu cumprimento não é conflitante com qualquer outro contrato que obrigue as partes, nem resultará em violação de tais contratos ou em conflitos de qualquer espécie, que afetem, significativa e adversamente, a capacidade das partes de cumprirem suas respectivas obrigações.

13.4. O presente contrato não implica em associação, sociedade ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, permanecendo cada parte como exclusiva responsável perante a outra e terceiros em geral pelas obrigações que assumir, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.5. O presente contrato não confere poderes de mandatário para a **Contratada**, não podendo a mesma firmar compromissos em nome da Contratante, sem prévia e formal aprovação desta.

13.6. A tolerância por uma das partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra parte contratante não poderá ser considerada, em hipótese alguma, precedente ou novação contratual, e sim ato de mera liberalidade.

13.7. Qualquer alteração deste instrumento somente será válida e produzirá efeitos jurídicos se efetuados por escrito e mediante assinatura de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESCISÃO.

RUA SEIS N.º 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
 e-mail: camaradejales@camaradejales.com.br Site: www.camaradejales.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra:

14.1.1. Mútuo acordo entre as partes;

14.1.2. Requerimento de recuperação judicial ou pedido de falência;

14.1.3. Inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais ou obrigações legais;

14.1.4. Rescisão do contrato, por qualquer motivo, entre a ora **Contratante** e o seu(s) **cliente(s)**, que resulte na falta de interesse na continuidade de manter vigente este instrumento contratual.

14.2. Qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá requerer a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. ELEIÇÃO DE FORO.

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir eventuais questões ou litígios oriundos deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Jales - SP, 25 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
Gilberto Alexandre de Moraes
Presidente

RACANICCHI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Roberto Raçaniechi
Sócio-Proprietário

Testemunhas:


CRISTIANE STÊNICO BATISTA
Oficial de Secretaria


LUIZ ANTÔNIO ABRA
Diretor da Div. Secretaria

Assessoria Jurídica:


JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico